

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a Resolução SMSDC nº 1801 de 09/11/2011, torna público a escala de plantão das funerárias nas Unidades de Saúde, referente ao mês de julho de 2019.

RODÍZIO DE FUNERÁRIAS ESCALA PARA JULHO/2019

DIAS	HOSPITAL SOUZA AGUIAR	HOSPITAL SALGADO FILHO	HOSPITAL LOURENÇO JORGE	HOSPITAL MIGUEL COUTO	HOSPITAL PEDRO II	HOSPITAL ROCHA FARIA	HOSPITAL RONALDO GAZZOLA - ACARI
01	54	90	19	73	60	07	26
02	34	88	55	68	62	70	01
03	86	05	74	82	13	66	14
04	56	49	83	58	28	45	06
05	29	85	09	16	60	42	46
06	54	90	19	73	62	07	26
07	34	88	55	68	13	70	01
08	86	05	74	82	28	66	14
09	56	49	83	58	60	45	06
10	29	85	09	16	62	42	46
11	54	90	19	73	13	07	26
12	34	88	55	68	28	70	01
13	86	05	74	82	60	66	14
14	56	49	83	58	62	45	06
15	29	85	09	16	13	42	46
16	54	90	19	73	28	07	26
17	34	88	55	68	60	70	01
18	86	05	74	82	62	66	14
19	56	49	83	58	13	45	06
20	29	85	09	16	28	42	46
21	54	90	19	73	60	07	26
22	34	88	55	68	62	70	01
23	86	05	74	82	13	66	14
24	56	49	83	58	28	45	06
25	29	85	09	16	60	42	46
26	54	90	19	73	62	07	26
27	34	88	55	68	13	70	01
28	86	05	74	82	28	66	14
29	56	49	83	58	60	45	06
30	29	85	09	16	62	42	46
31	54	90	19	73	13	07	26

PERMISSIONÁRIAS

01	FUNERÁRIA COSTA & ISAAC LTDA.
05	CAPELA MORTUÁRIA SANTA TERESINHA LTDA.
06	FUNERARIA DO TANQUE LTDA.
07	FUNERÁRIA N. SRª DAS GRAÇAS DE MARECHAL HERMES LTDA.
09	FUNERÁRIA MARACANÃ LTDA ME (MARACANÃ ASSIST.FUNERAL)
13	FUNERÁRIA LYRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA ME
14	FUNERÁRIA SANTA CÁSSIA LTDA ME
16	FLORICULTURA MEN DE SÁ LTDA
19	FUNERÁRIA SANTA MADALENA LTDA ME
26	AGÊNCIA FUNERÁRIA STA CASA MISSIONÁRIA DO RJ LTDA.
28	FUNERÁRIA NOVO RIO LTDA.
29	FUNERÁRIA SENHOR DO BONFIM LTDA.
34	FUNERÁRIA SÃO LÁZARO LTDA.
42	CAPELA SÃO THIAGO LTDA-ME
45	SANTA BÁRBARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS, LTDA ME
46	FUNERARIA ESTÁCIO DE SÁ
49	AGÊNCIA FUNERÁRIA STA CASA CARD LTDA.
54	J.B.S. SERVIÇO FUNERÁRIO INTERNACIONAL LTDA
55	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SALOMÃO LISBOA LTDA.
56	FUNERÁRIA MONTE CARMELO LTDA - ME
58	AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA CASA NOVA JACAREPAGUÁ LTDA
60	AGÊNCIA FUNERÁRIA MURUNDU LTDA - ME (VELORIUM ASSIST.FUNERAL E CERIMONIAIS DE LUTO)
62	C.SUZANO DA FONSECA SERVIÇOS FUNERAIS LTDA-ME
66	FUNERÁRIA FLOR DE CAMPO GRANDE LTDA.
68	FUNERÁRIA VIDA NOVA LTDA.
70	MARANATA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.
73	AGENCIA FUNERÁRIA SANTA CASA COPACABANA LTDA.
74	FUNERÁRIA Nº SENHORA DA APRESENTAÇÃO
82	SANTA CASA DA TAQUARA LTDA.
83	FUNERÁRIA SANTA CASA DE RAMOS LTDA.
85	AGENCIA FUNERÁRIA SANTA CASA DE COPACABANA LTDA.
86	FUNERÁRIA BRASIL PAX RIO DE IRAJÁ LTDA.
88	ASSISTÊNCIA FUNERAL RIO PAX DO MEIER LTDA.
90	FUNERÁRIA SAUDADE ETERNA LTDA.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 4066 DE 17 DE JUNHO DE 2019 - D.O.RIO DE 19/06/2019)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP EMERGENCIAL 019/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO CONVOCAÇÃO PÚBLICA EMERGENCIAL
- Nº CP EMERGENCIAL 019/2019 -
PROCESSO Nº 09/001.998/2019

RESPOSTA ÀS QUESTÕES IMPUGNADAS PELAS INTERESSADAS: “INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS” E “MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES”

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2019 às 15hs, reuniu na sala 801 à Rua Afonso Cavalcante, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, os membros da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 4065 de 17 de junho de 2019 - publicado no D.O.RIO de 19/06/2019, para deliberar acerca das impugnações demandadas pelos interessados “IABAS” e “MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES - REPRESENTANTE CONSTITUCIONAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM no Município do Rio de Janeiro” recebidas em 24/06/2019, referente ao Edital 019/19 - Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Território Integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da 5.1. A Comissão acusa o recebimento tempestivo destas duas impugnações, conforme item 1.9 do edital e em atendimento ao item 1.9.1 do edital, subsidiado pela Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SUBPAV e, responderá às questões aventadas pelas impugnantes na seguinte forma:

Impugnante IABAS

i) Alega que “o presente edital foi publicado em 24/06/2019, no entanto, como se comprovam pelas provas aqui anexadas, em 22/06/2019, antes mesmo de o edital ser publicado no Diário Eletrônico do Município, seu conteúdo já circulava em aplicativos de compartilhamento de mensagens, tais como o Facebook - grupo denominado “nenhum serviço de saúde a menos”, bem como alega, “o vazamento do edital antes de sua publicação beneficiando determinadas licitantes, violando a isonomia, um dos princípios basilares da licitação, desequilibrando sobremaneira a paridade que deve existir, e violando o interesse público”.

Resposta da Comissão: A divulgação do edital ocorreu na semana do dia 19/06/2019, quarta-feira, site da SMS <http://prefeitura.rio/web/sms/exibeConteudo?id=2251656>, de livre acesso na internet, divulgado por Ofício o link para todas as Organizações Sociais qualificadas no Município do Rio de Janeiro. Neste sentido, não configura “vazamento”, mas publicização.

Divulgação essa que, as próprias evidências da presente impugnação demonstram, alcançou ampla divulgação, tal como pretendido pela Administração e permitiu aos interessados intervir com impugnações e questionamentos, ora esclarecidos ou saneados, também comprovando que a divulgação atingiu o objetivo primordial de dar transparência e se submeter ao escrutínio da sociedade.

Considerando que todas as Organizações Sociais qualificadas foram notificadas por Ofício (envio por e-mail) na própria quarta-feira, 19/06/2019, que o Link foi e continua sendo de acesso livre no site da SMS, não há violação de isonomia, ao contrário, preocupação com sua manutenção. A referida entidade por ter percebido estranheza porque, desqualificada que foi na Resolução SMS Nº 4022 DE 24 DE ABRIL DE 2019, não consta mais das listas de divulgação que reúne as Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro. Não obstante, a ampla divulgação se valida neste mesmo caso, no qual, embora desqualificada, logo não objeto da divulgação formal desta Secretaria, a entidade IABAS teve pleno e irrestrito acesso ao corpo do edital a tempo hábil de intervir.

ii) “Questiona-se aqui a menção de data futura à publicação do presente edital, ou seja, 28/06/2019, como sendo de autorização da Senhora Ilustre Secretária Municipal, quando deveria ocorrer em data anterior à divulgação do presente edital”.

Resposta da Comissão: Esta Comissão esclarece que a pretensão da impugnante não prospera, tendo em vista a publicação do D.O.RIO de 24/06/2019.

Impugnante MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES - REPRESENTANTE CONSTITUCIONAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM no Município do Rio de Janeiro.

iii)A impugnante alega que “os Técnicos de Enfermagem que deverão prestar 40 horas semanais de serviços junto a CAPS II O PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM encontra-se incorreto e ilegalmente descrito na ordem de R\$ 1.567,00, valor bem abaixo dos R\$ 2.207,91 pagos aos outros Técnicos de Enfermagem, bem como abaixo do piso estadual para 40 horas semanais de prestação de serviços”.

Resposta da Comissão: Após análise pela comissão do QUADRO II-CUSTEIO DE EQUIPES (VALORES E BENEFÍCIOS), foi comprovado erro material, conforme parecer da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SUBPAV, em relação ao salário base referente aos Técnicos de Enfermagens para 40 horas semanais lotados no CAPS II, estando abaixo do piso estatual. Neste sentido, foi corrigido e igualado ao salário de R\$ 2.249,00, referente aos profissionais de mesma categorias lotados nas Equipes de Saúde da Família, tendo a sua RETIFICAÇÃO publicada no dia 25/06/2019 no site <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/9016020/4243211/Errata5.225.06.19.pdf> e bem como publicação no D.O.RIO de 26/06/2019.

iv) A impugnante alega “também, há erro grave para todos os TÉCNICOS DE ENFERMAGEM no que tange ao correto valor da insalubridade que deveria ser de R\$ 199,60 (20% do salário mínimo de R\$ 998,00) e não os R\$ 190,80, valor inferior ao mínimo previsto no artigo 192 da CLT”.

Resposta da Comissão: Após análise pela comissão do QUADRO II-CUSTEIO DE EQUIPES (VALORES E BENEFÍCIOS), foi comprovado erro material, conforme parecer da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SUBPAV, em relação aos adicionais de insalubridade em todas as categorias de profissionais previstas no edital. Neste sentido, foi corrigido para o valor de 20% do salário mínimo vigente, conforme previsto no artigo 192 da CLT e tendo a sua RETIFICAÇÃO publicada no dia 25/06/2019 no site <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/9016020/4243211/Errata5.225.06.19.pdf>, bem como publicação no D.O.RIO de 26/06/2019.

Por todo exposto, esta Comissão Especial de Seleção indefere a impugnação demandada pelo INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS e, contudo, acata a impugnação de MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES, motivo pelo qual foi publicado RETIFICAÇÃO no site da SMS <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/9016020/4243211/Errata5.225.06.19.pdf>. Fica mantida a data e hora prevista no item 6 do presente edital.

Marcos Felipe dos Santos

Claudia Ramos Marques da Rocha

Tatiane Caldeiras dos Santos de Salles

Andreia Átila Duarte da Silva